LEI MUNICIPAL Nº 050/2005
Data: 28 de dezembro de 2005

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá, com a finalidade de prover recursos destinados à aquisição de material permanente, material de consumo, alimentação, equipamentos e produtos de informática e automação, manutenção e reposição de peças e de equipamentos, combustível para as atividades técnicas e de perícias de incêndio, para as atividades de engenharia de incêndio, serviços de resgate de pessoas e bens, serviço pré-hospitalar, de busca e salvamento e combate a incêndio, ampliação de instalações físicas e aquartelamento, assinatura de periódicos técnicos relacionados com a engenharia de incêndio, medicina de urgência, combate e segurança contra incêndio, bem como todas as despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar nos campos relacionados com o potencial funcionamento, além de despesas de custeio e deslocamento no treinamento, aperfeiçoamento, cursos, seminários e palestras de interesse ao Bombeiro Militar, além de aquisição de imóveis.

Parágrafo único. O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2° O FUNREBOM será constituído de:

I. Taxa de Prevenção Contra Sinistros arrecadadas no exercício ou oriundas de dívida ativa originária deste tributo, conforme tabelas da Lei n° 13.248, de 29 de dezembro de 2004;

II. Da Taxa de Segurança Contra Incêndios arrecadadas no exercício ou oriundas de dívida ativa originária deste tributo, conforme tabelas da Lei n° 13.248, de 29 de dezembro de 2004;

III. Auxílios, subvenções ou doações Estaduais, Federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizado pelo Legislativo Municipal ao Corpo de Bombeiros Militar sediado no Município de Itapoá;

IV. Recursos decorrentes de alienações promovidas pelo Executivo Municipal, de materiais, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta do próprio Fundo ou doados por terceiros;

V. Recursos advindo da co-participação dos Municípios limítrofes ou não, ajustadas em convênio que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros Militar;

VI. Juros bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou aplicação dos recursos do FUNREBOM;

VII. Multas, aplicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, em edificações que não dispuserem, não apresentarem em projeto, ou não mantiverem em condições de emprego imediato, os sistemas de segurança contra sinistros, conforme as Normas de Segurança Contra Sinistros do Corpo de Bombeiros Militar;

VIII. Recursos oriundos de convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres de qualquer natureza destinados ao FUNREBOM;

IX. Recursos decorrentes de multas náuticas;

X. Recursos decorrentes da realização de cursos ministrados por integrantes do Corpo de Bombeiros sediado no município;

XI. Recursos provenientes da Produção Ambulatorial;

XII. Taxa de vistoria em residência.

Art. 3° Os recursos constitutivos do FUNREBOM, oriundos das taxas previstas no Art. 2º desta Lei serão, integral e obrigatoriamente, depositados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao seu recolhimento, em agência local de banco oficial, em conta específica denominada: FUNREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá, a qual será movimentada, exclusivamente, pelo Conselho Diretor do Fundo.

Parágrafo único. A conta bancária de que trata o *caput* será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor do Fundo e pelo Secretário de Administração e Finanças até que o FUNREBOM possua Administração e Contabilidade própria.

Art. 4° O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto pelos membros, como segue:

a) Prefeito Municipal – Presidente nato;
b) Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Itapoá – Vice-Presidente;
c) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Itapoá;
d) Secretário de Administração e Finanças;
e) Secretário de Planejamento e Urbanismo;
f) 01 representante da Câmara de Diretores Lojistas;
g) 01 representante de Associação de Clube de Mães ou Idosos, de utilidade pública;

h) 01 representante de Associação de Pais e Professores (APP), das escolas da rede municipal de ensino;
i) 01 representante de Associação de Associação de Moradores, de utilidade pública;
j) 01 representante de Associação Desportiva Municipal, de utilidade pública;
k) 01 representante da Fundação Pró-Itapoá;
l) 01 representante de entidade beneficente, de utilidade pública;

§ 1° A nomeação dos membros do Conselho Diretor será feita por ato do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

§ 2º Competirá ao Comandante da Organização de Bombeiro Militar, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante Diretrizes do Prefeito Municipal e do Comando do Corpo de Bombeiros, desde que aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo.

§ 3º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.

§ 4° Com exceção do Presidente do Conselho qualquer membro pode ser substituído mediante ofício do órgão que representa.

§ 5º Por serviços prestados, inerentes à função, é vedado a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 5° Mensalmente será prestado conta da movimentação financeira do FUNREBOM.

Art. 6° Os atos administrativos referentes à aquisição, alienação, registro e descarga de bens e serviços do FUNREBOM, ficam vinculados à Secretaria de Administração e Finanças, a qual compete assinar os balancetes, fiscalizar a contabilidade e a administração do Fundo.

Parágrafo único. O Fundo constituirá comissão de licitação para tratar das licitações destinadas ao Corpo de Bombeiros, composta de três membros titulares e três suplentes, sendo:

I. 01 representante e suplente da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito Municipal, a quem caberá a presidência da comissão;
II. 01 representante e suplente do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Itapoá, designado pelo Comando da Corporação local;
III. 01 representante e suplente de associação comercial e industrial de Itapoá;
IV. 01 representante e suplente da Câmara e Dirigentes Lojistas;
V. 01 representante e suplente do Conselho de Engenheiros e Arquitetos de Itapoá - CEAI;

VI. 01 representante e suplente da Associação dos Corretores de Imóveis de Itapoá - ACITA;

Art. 7° O FUNREBOM terá, ainda, um Serviço Administrativo responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, e será assim composto:

a) 01 Tesoureiro;
b) 01 Secretário;
c) 01 Contador.

Parágrafo único. O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados, por Decreto Municipal, dentre os servidores municipais que possuam atividades e capacitação funcional inerentes às funções, cujo serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 8° O Poder Executivo Municipal fixará no Decreto de constituição do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo, a competência e atribuições de seus membros.

Art. 9° O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 10. Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Contra a conta bancária de que trata o Art. 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados por dois dos seguintes membros: Presidente do Conselho Diretor, Vice Presidente, Secretário Municipal de Administração e Finanças ou Tesoureiro, designado por Ato Executivo.

Art. 12. Da aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita prestação de contas nos prazos e na forma da Legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos obedecerá, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e leis congêneres.

Art. 13. Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros local e incorporados ao Patrimônio do Município de Itapoá mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso específico para cada bem ou grupo de bens quando da sua aquisição, vedada a sua transferência para outra unidade do Corpo de Bombeiros, mesmo que dentro do próprio Estado de Santa Catarina.

§ 1° Toda manutenção necessária aos bens, conforme *caput*, enquanto estiver em uso pelo Corpo de Bombeiros é de sua inteira responsabilidade, eximindo-se o Município desse ônus até a data da efetiva devolução do bem ao seu controle.

§ 2° Os veículos adquiridos com recursos do FUMREBOM serão vistoriados, anualmente, pelo órgão de trânsito competente sob a supervisão do Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 28 de dezembro de 2005

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal